



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N° 1.614/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2014, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo		
SUBFUNÇÃO:	451.	Infra-Estrutura Urbana		
PROGRAMA:	0019.	Urbanização.		
PROJETO:	1.253.	Construção de praça na sede do município de Brasnorte.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
4.4.90.51.00.00	– Obras e Instalações – Fonte 10		R\$	50.000,00
Recursos Livres - Sem detalhamento da destinação de recursos				
4.4.90.51.00.00	– Obras e Instalações – Fonte 37		R\$	30.000,00
Outros Convênios com o Estado não Relacionados a Educação e Saúde				
4.4.90.51.00.00	– Obras e Instalações – Fonte 44		R\$	5.000,00
Remuneração de depósitos bancários – Outros				
Total			R\$	85.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação, mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, oriundos de recursos do **Termo de Convênio n° 051/12 de 05 julho de 2012.**

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

Rua Curitiba, nº 1080 - Bairro Centro - Brasnorte - Mato Grosso - Cep 78.350.000
Telefone: (66) 3592 - 3200 - Site www.brasnorte.mt.gov.br






ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.



Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

12 / 03 / 2014